



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, 16 de maio de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria do Poder Executivo. Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 02 – Altera a Lei Complementar Municipal nº 60, de 15 de dezembro de 2011 e revoga a Lei nº 1.957, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

RECEDEMOS
Em 16/05/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico, conforme abaixo, encaminhado a esta Procuradoria Geral para fins dessa finalidade.

Atenciosamente,

Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de Autoria do Poder Executivo**, conforme objeto acima delimitado e que dá outras providências.

Na justificativa do Projeto o Chefe do Poder Executivo motiva o projeto esclarecendo que há alterações de taxas, inclui ao CTM a atualização de valores e cria (institui) taxas.

Ao final do Projeto de Lei Complementar está claro que a vigência da lei possivelmente aprovada no corrente ano somente será efetivada no ano de 2024, em respeito aos princípios da anterioridade nonagesimal e anterioridade do exercício financeiro.

Entretanto, sobre algumas taxas já existentes, essas poderão ter vigência ainda neste ano de 2023, não precisando respeitar os princípios acima. Entretanto,

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

essas taxas são especificamente aquelas que estão sendo reduzidas em relação ao valor das taxas já existentes.

Mas necessário esclarecer que aprovar sem qualquer tipo de cautela pode configurar renúncia de receita para o Município, advindo consequências jurídicas.

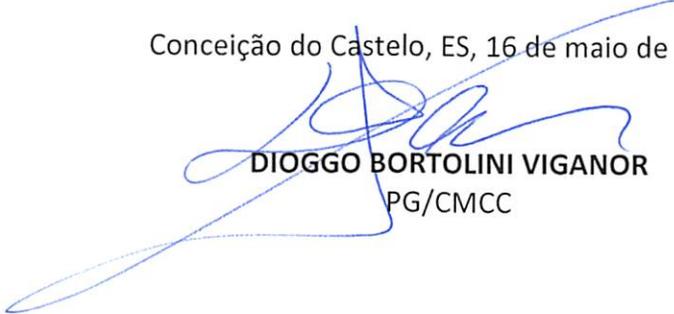
Por essa razão, essa Procuradoria sugere que em referidas taxas, que reduzem o poder de arrecadação, se feita uma análise pelo Poder Executivo de forma que garanta a compensação financeira para que o Município mantenha o poder de arrecadação. Essa análise deve estar devidamente demonstrada para fins de aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo assim, a Procuradoria opina pelo prosseguimento da tramitação legislativa, desde que condicionadas às observações acima descritas, salvo melhor juízo.

É o parecer

À Consideração Superior.

Conceição do Castelo, ES, 16 de maio de 2023.


DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
PG/CMCC

